

LEI Nº 12.087, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Extingue a função gratificada de Coordenador do Gabinete de Planejamento e cria 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Consultoria Legislativa no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre, constante do art. 20, e inclui art. 42-A, ambos na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a função gratificada de Coordenador do Gabinete de Planejamento, código 2.2.1.7, no item Função Geral, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre, constante do art. 20 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As especificações da função gratificada extinta no *caput* deste artigo ficam excluídas do Anexo I da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores.

Art. 2º Fica criada 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Consultoria Legislativa, código 2.2.1.5, no item Função Geral, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre, constante do art. 20 da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As especificações da função gratificada criada no *caput* deste artigo ficam incluídas no Anexo I da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme Anexo desta Lei.

Art. 3º Fica incluído art. 42-A na Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 42-A. Ao servidor convocado para prestar serviço noturno será atribuída uma gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor normal da hora diurna.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo incide sobre as horas trabalhadas no horário compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia e as 5h (cinco horas) do dia seguinte.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de junho de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.

ANEXO

“QUADRO: DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTORIA
LEGISLATIVA

FUNÇÃO: GERAL

CÓDIGO: 2.2.1.5

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos da Seção de Consultoria Legislativa.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades da Seção de Consultoria Legislativa; observar e fazer cumprir as determinações superiores; orientar o estabelecimento dos padrões de desempenho necessários ao desenvolvimento das tarefas e das atividades da Seção; supervisionar e orientar a execução das atividades da Seção, objetivando o desempenho eficiente e eficaz das atribuições que lhe são conferidas por meio de resolução; efetuar a distribuição dos expedientes aos demais servidores da Seção, estabelecendo prazos razoáveis para a execução dos trabalhos; visar informações e documentos expedidos; exercer o controle da efetividade dos servidores da Seção; e executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) carga horária: 30 horas semanais; e
- b) o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite e em sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) escolaridade: curso superior completo; e
- b) ser servidor público detentor de cargo de provimento efetivo do Município de Porto Alegre.

FORMA DE RECRUTAMENTO: livre escolha do presidente da Câmara Municipal dentre servidores públicos municipais que preencham os requisitos para provimento.”